

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincão@rincão.sp.gov.br – Site: www.rincão.sp.gov.br

Rincão, 03 de março de 2022.

Lei nº. 2387/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autores do Projeto: Vereadores Giovanna Aparecida Buono e Cleber Cano Losilla.

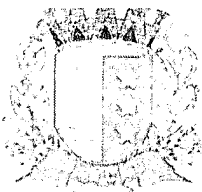
**PROÍBE A INSTALAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS
E VESTIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, PARA USO
COMUM POR PARTE DE TODOS OS GÊNEROS NOS LOCAIS
E ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, públicos ou privados, para uso comum por parte de todos os gêneros nos Bares, Restaurantes e similares. Supermercados e Hipermercados, Hotéis, Escolas Municipais e particulares, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas municipais de Rincão -SP.

Art. 2º Se aplica o disposto nesta Lei a estabelecimentos públicos ou privados onde exista um único banheiro, garantindo as condições de privacidade a quem dele se utilizar.

Art. 3º descumprimento do disposto nesta Lei, por parte da iniciativa privada, acarretará autuação, com a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, na primeira autuação;
- II - multa de 5 URM's (Unidades de Referência do Município), após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

III - suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada, depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade prevista no inciso anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social